



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.247 DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre celebração de Termo de Fomento com a Associação de Assistência Aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas – AADV-PC e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Assistência Aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ nº 17.416.868/0001-70, com sede à Rua Louis Braille, 85, Residencial Paineiras, em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.232,00 (dois mil e duzentos e trinta e dois reais), objetivando a inclusão social das pessoas com deficiência e atendimentos multidisciplinares para pessoas de com Deficiência Visual.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 00149 08.01.00 3.3.90.39.0010 301 1001 2035 01 3010000, consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. O Termo de Fomento previsto por esta Lei terá por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2025, contraídas em decorrência da prestação de serviços prevista no art. 1º.

Art. 4º. O Termo de Fomento será firmado por um período de 06 meses, por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, em conformidade do artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcelas mensais.

Art. 5º. O Termo de Fomento previsto no art. 1º, dar-se-á mediante apresentação de plano de trabalho pela entidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

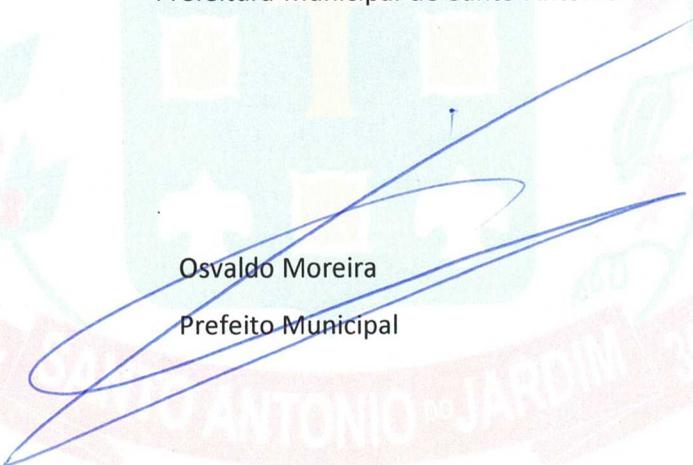
Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referentes a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Saúde desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria concedida por esta lei obedecerá às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso for necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 1º julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 17 de julho de 2025.


Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal